

A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO COMO CONTRIBUTO À MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISIDICIONAL

Thiago Oliveira Pontes*

RESUMO

A pesquisa tem como ponto de partida o problema da (in)efetiva prestação jurisdicional pelo qual vem passando o judiciário brasileiro, notadamente o Poder Judiciário cearense. Sabe-se que a atuação jurisdicional é a pedra angular de qualquer Estado que se pretenda democrático e de direito. A judicialização de todas as questões controvertidas entre os indivíduos vem provocando um assoberbamento do Poder Judiciário, tornando-o lento e conduzindo-o a um engarrafamento de demandas judiciais que somente prejudicam o acesso à justiça. Nessa linha, propõe-se que, por meio de um ensino jurídico mínimo e democratizado, o referido problema possa ser contornado no intuito de permitir ao Poder Judiciário o enfrentamento de questões mais urgentes e relevantes para todos os jurisdicionados, resultando, assim, em uma prestação mais efetiva e realmente capaz de pacificar os conflitos sociais.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Ensino jurídico. Acesso à justiça. Direito à educação.

INTRODUÇÃO

A contribuição para esta pesquisa partiu de uma análise dos doutrinadores tradicionais e modernos realizada com o intuito de apurar suas concepções sobre o funcionamento da jurisdição brasileira. Igualmente, buscou-se consignar algumas ideias para a solução do problema.

O caminho escolhido partiu da premissa segundo a qual o direito à educação, enquanto direito fundamental e essencial a qualquer indivíduo, representa instrumento hábil para a melhoria do serviço judiciário.

* Bacharel em Direito pela Faculdade Sete de Setembro (Fa7), Especialista em Direito Constitucional pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), Advogado.

Em razão de sua complexidade, é forçoso trazer à comunidade jurídica uma melhor apresentação do assunto proposto a fim de estimular a abertura de novas perspectivas acerca do tema, visando uma modificação da realidade.

Enfatiza-se na pesquisa o estudo do direito à educação no que diz respeito aos seus principais conceitos e particularidades a fim de melhor delimitar o tema dentro do objeto pretendido, tendo em vista que o estudo desse direito representa a premissa-chave para a conclusão do raciocínio almejado.

Demonstram-se, ademais, as peculiaridades e as discussões mais importantes travadas sobre a temática apontadas pela doutrina. É durante essa análise que se percebe a complexidade do tema, haja vista a quantidade de fatores que convergem para agravar o problema posto em pauta.

Assim, pretende-se focar nos instrumentos capazes de melhorar a prestação jurisdicional. O principal meio adotado representa a democratização do ensino jurídico para todos os indivíduos no intuito de que esses possam, por meio do conhecimento, se autocompor, resolvendo suas demandas sem a intervenção do Poder Judiciário.

Por fim, é necessário mostrar a importância da solução pacífica dos conflitos na vida moderna, analisando seus aspectos históricos e atuais, ressaltando as consequências jurídicas e administrativas que tais condutas trariam para a prestação do serviço judiciário e, principalmente, para a pacificação social.

1 A FUNÇÃO SOCIAL DO ENSINO JURÍDICO

Relevante afirmar, primeiramente, que toda e qualquer questão discutida atualmente nas mais variadas áreas do conhecimento deve sempre partir do seguinte questionamento: para que serve e qual sua função na sociedade?

Discutir temas por mero deleite sem, contudo, aplicar as conclusões extraídas do debate no meio em que se vive traduz apenas uma atitude de mero lazer, ausente de relevância social.

Diferente não ocorre quando se está diante do fenômeno da educação, mais especificamente da educação jurídica. Perceber a importância do ensino

jurídico para a mudança social é imprescindível para a evolução do Direito e da própria sociedade.

Para se ter uma boa noção da importância de se entabular uma discussão dessa natureza é interessante, em primeiro lugar, notar que a ciência jurídica já não mais comporta a inflexibilidade de outrora, tampouco se faz mais importante por seus exagerados formalismos. Faz-se, em verdade, necessário e urgente buscar novos meios de reinventar o Direito, transformando a sua relação com os destinatários de suas normas.

Toda ciência deve evoluir nos seus ensinamentos - e não poderia ser diferente - uma vez que faz parte da sua essência marchar para frente, acompanhando a evolução do contexto social em que se insere. É certo que muitas vezes a ciência coopera com a involução da sociedade, mas esse resultado, na maioria das situações, advém de uma tentativa de modificação da realidade e construção do novo.

Como se sabe, o Direito ainda se encontra apegado aos velhos brocardos latinos e aos milenários institutos de regulação social. Conquanto se saiba que para se alcançar um conveniente futuro tenha que se conhecer os erros e acertos do passado, também é correto afirmar que as concepções do que seja justo e injusto, certo e errado se modificam em relação ao novo contexto da humanidade, de maneira que passam a exigir posturas mais ousadas frente aos atuais problemas que vão surgindo.

É nesse horizonte que se encontra o ensino jurídico. Refletir sobre o seu alcance na sociedade é medida que reclama celeridade. O ensino do Direito não deve mais ser considerado um privilégio de poucos, mas sim um dever do Estado e da sociedade para com todos os indivíduos.

A função social do ensino jurídico encontra-se marcada pela universalidade, vale dizer, todos os indivíduos devem necessariamente possuir o mínimo de conhecimento das normas jurídicas, pois, do contrário, o Direito não encontraria sua legitimidade.

Faz-se imprescindível reconstruir a ciência do Direito, buscando-se sempre a interação de toda a sociedade na elaboração de suas normas. O primeiro passo a ser trilhado deve perseguir a modernização do ensino nas universidades e faculdades brasileiras, de modo que professores e alunos sintam-se contextualizados na sociedade em que vivem.

Corroborando esse entendimento, Righetti afirma que:

Uma vez que o Direito está intimamente ligado ao cotidiano de todas as pessoas e embora o ensino esteja, por vezes, dissociado dessa realidade, a adoção de uma nova metodologia de ensino contribuirá para trazer para dentro da universidade a realidade social, colaborando sobremaneira para um intercâmbio mais estreito entre o cidadão comum e o universitário. (RIGHETTI, 2008, p. 4823)

A distância da universidade do meio social em que está inserida reflete a causa de grandes problemas relacionados ao ensino jurídico. Saltam aos olhos algumas situações relacionadas à atual situação do ensino jurídico brasileiro.

Em um primeiro momento, pode-se afirmar que os alunos, ao entrarem no curso de Direito, procuram utilizar a ciência jurídica como meio de sucesso econômico e aquisição de *status* social. Contudo, logo nas primeiras lições percebem que o Direito possui a capacidade de ir além, isso é, dão-se conta de que se trata de uma área do conhecimento capaz de modificar comportamentos. A partir daí há os que despertam para a utilidade do Direito como instrumento de alcance do bem comum.

Passam, então, a utilizar os mecanismos jurídicos como meios de solução e pacificação social, buscando alternativas para a resolução de conflitos e contribuindo com o desenvolvimento de sua comunidade.

Reale ensina que:

O direito, porém, não visa a ordenar as relações dos indivíduos entre si para satisfação apenas dos indivíduos, mas, ao contrário para realizar uma convivência ordenada, o que se traduz na expressão "bem comum". (REALE, 2003, p. 59)

Desse modo, todos aqueles que se envolvem seriamente com o Direito encontram nas letras jurídicas um amplo mundo de conhecimento, que abrange desde o estudo filosófico, passando pela sociologia e a psicologia, desaguando na difícil tarefa de pacificar a sociedade por meio de um conjunto de regras e princípios.

Portanto, para que o ensino jurídico cumpra com sua função social é necessário que haja um diálogo, uma interação entre professores e alunos, sujeitos da relação educacional, com a finalidade de se construir um real conhecimento de mundo.

Analisando-se mais detidamente a questão da educação dialógica, busca-se em Freire o entendimento de que:

A educação autêntica, repitamos, não se faz de A para B ou de A sobre B, mas de A *com* B. [...] Nosso papel não é falar ao povo sobre a nossa visão de mundo, ou tentar impô-la a ele, mas dialogar com ele sobre a sua e a nossa. Temos de estar convencidos de que a sua visão de mundo, que se manifesta nas várias formas de sua ação reflete a sua *situação* no mundo, em que se constitui. [...] Por isto mesmo é que, muitas vezes, educadores e políticos falam e não são entendidos. Sua linguagem não sintoniza com a situação concreta dos a quem falam. E sua fala é um discurso a mais, alienado e alienante. (FREIRE, 1999, p. 82)

Assim, entende-se que o ensino jurídico não deve ser encarado como um conjunto de técnicas que buscam qualificar os estudantes na busca exclusiva da sua individualidade. É necessário acrescentar valores aos métodos educacionais adotados no ensino do Direito a fim de que haja um desenvolvimento tanto dos indivíduos, quanto da sociedade em que estão incluídos. Essa forma de pensar já era conhecida dos gregos, cuja sociedade valorizava a educação como meio de evolução social.

Nas palavras de Jaeger:

A educação participa na vida e no crescimento da sociedade, tanto no seu destino exterior como na sua estruturação interna e desenvolvimento espiritual; e, uma vez que o desenvolvimento social depende da consciência dos valores que regem a vida humana, a história da educação está essencialmente condicionada pela transformação dos valores válidos para cada sociedade. (JAEGER, 1995, p. 4)

Pode-se afirmar, então, que a educação jurídica valorada e dialógica representaria uma manifestação da cultura uma vez que, para Cunha Filho:

cultura para o mundo jurídico é a produção humana, juridicamente protegida, relacionada às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, e vinculada ao ideal de aprimoramento, visando à dignidade da espécie como um todo, e de cada um dos indivíduos. (CUNHA FILHO, 2004, p. 49)

Nessa linha, percebe-se a importante função que o ensino do Direito possui no desenvolvimento de uma sociedade. Com a transmissão do conhecimento torna-se possível aproximar a comunidade desse mundo invisível que é o Direito, o qual somente consegue enxergar quem possui um mínimo de orientação.

Embora as normas jurídicas estejam postas e publicadas em leis escritas, a sua compreensão pressupõe que os intérpretes sejam minimamente alfabetizados nas letras jurídicas. Essa é, sem dúvida, a dificuldade dos dias atuais, especialmente quando se leva em consideração a efetiva prestação jurisdicional.

Levanta-se, então, a questão de a quem compete a responsabilidade de facilitar o acesso ao ensino do Direito.

Sem maiores dificuldades, logo se percebe que todas as instituições de ensino que prezam pelo bom conhecimento da disciplina são dotadas desse dever. Não somente em razão de que essa conduta faz parte da sua motivação institucional, mas, sobretudo, por sua responsabilidade moral e social perante a comunidade menos abastada que, por muitos anos, vem sendo afastada de seu ingresso por um fator essencialmente econômico.

Especificamente no direito positivo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina, em seu capítulo IV, os seguintes preceitos, dentre outros:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

[...]

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, **desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;**

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e **comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;**

[...]

VI – **estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;** [...]

(BRASIL, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, grifo nosso)

Verifica-se que toda e qualquer instituição de ensino superior possui a responsabilidade de congregar a comunidade, buscando facilitar o seu acesso ao conhecimento com vistas a estabelecer uma melhor interação dos indivíduos com o meio em que vivem.

Mencionada missão educacional não se restringe às instituições de nível superior, sendo certo que o alicerce da cidadania encontra-se na educação infantil e básica, razão pela qual as escolas públicas e privadas responsáveis por esses ensinamentos também se encontram abrangidas por essa função de transmitir um conhecimento elementar sobre as regras de cidadania.

Com mais responsabilidade ainda estão todos aqueles que se envolvem diretamente com a ciência jurídica, uma vez que lhes cabe fomentá-la e transmiti-la aos alunos, familiares, amigos, vale dizer, a todos que estão ao seu redor.

A transmissão dos conhecimentos mínimos do Direito pode ser dada de diversas maneiras, a exemplo de palestras, aulas, livros didáticos, meios eletrônicos ou qualquer outra via que se preste adequada para esse fim.

Busca-se, por meio dessas medidas educacionais, favorecer o exercício, pelo Direito, de sua função social, resultando na aproximação das pessoas do Poder Judiciário, e na sua transformação em verdadeiros agentes da cidadania e concretizadores do valor Justiça.

Tais condutas se fazem necessárias porque os conflitos atualmente socorridos pelo Poder Judiciário já não possuem um caráter meramente individual, passando a alcançar toda a coletividade. Verifica-se que os conflitos tornaram-se mais complexos e intersubjetivos, alcançando inúmeros sujeitos e órgãos estatais, de maneira que se exige uma maior participação de todos os indivíduos em sua resolução.

Marinoni e Arenhart, no mesmo sentido, entendem que:

É importante, frisar, porém, que os conflitos, atualmente, não são mais apenas individuais (entre Caio e Tício). Os conflitos podem envolver direitos que dizem respeito a uma coletividade de pessoas (direito coletivo; por exemplo, direito dos estudantes de determinada escola a não pagar uma mensalidade fixada em cláusula abusiva) ou indeterminadamente a todas as pessoas (direito difuso; por exemplo, direito à higidez do meio ambiente). (MARINONI; ARENHART, 2011, p. 29)

O grande vetor axiológico que se quer transmitir por meio desse tópico refere-se à solidariedade entre os integrantes de uma comunidade, de modo que o vínculo recíproco entre as pessoas é inevitável no atual estágio de desenvolvimento social. Nessa linha de raciocínio, pode-se afirmar que todas as pessoas possuem a responsabilidade de propagar o conhecimento jurídico mínimo em benefício de toda a coletividade a fim de concretizarem o Texto Constitucional.

2 REFLEXÕES SOBRE O MODELO ATUAL

Ratificada a solidariedade como elemento de importante valor para o desenvolvimento do Direito, faz-se imprescindível analisar o contexto em que se encontra o ensino jurídico brasileiro.

O que se vê no presente momento são as sérias dificuldades por que vêm passando os jurisdicionados brasileiros, especialmente quando a questão passa pelo conhecimento de seus direitos e obrigações.

Ponto interessante de se observar diz respeito ao escasso acesso às informações jurídicas por parte da população. Muito embora haja algumas movimentações nesse sentido, o panorama geral ainda se encontra muito aquém do desejável para uma sociedade democrática e de Direito.

Em linhas gerais, vale ressaltar que o ensino jurídico transmitido pelas Instituições de Ensino Superior (IES) ainda concentra seus esforços nos meios litigiosos de resolução das desavenças. É importante perceber que são poucas as Instituições que possuem em sua grade curricular o ensino dos meios de pacificação por intermédio da autocomposição.

Gaio Júnior e Ribeiro, sobre a discussão em tela afirmam que:

A cultura da educação jurídica praticada pelos cursos de graduação em Direito se apresenta dissociada da realidade planejada como estratégica pelos Tribunais de Justiça que, motivados pelo Conselho Nacional de Justiça, têm dado cada vez mais espaço e importância aos meios não contenciosos de solução de conflitos. A educação jurídica precisa se adaptar a essa nova realidade, pois como principal atriz da formação dos futuros profissionais da área jurídica, precisa despertar seus alunos para esse novo tempo. [...] Sem conhecimento sobre a matéria, sem disciplinas relacionadas a meios não contenciosos de solução de conflitos estarão sendo levados ao mercado de trabalho profissionais despreparados e desconectados com o atual momento. (GAIO JÚNIOR; RIBEIRO, 2010, p.22)

Essa situação, sem dúvida, refletirá na atuação profissional dos futuros advogados, bem como no trato destes com seus clientes. O advogado possui importante e salutar função no desenvolvimento da Justiça no Brasil, uma vez que sua atividade pode se tornar um verdadeiro filtro de demandas ajuizadas no Poder Judiciário.

Seria muito mais eficaz que os causídicos verificassem antecipadamente quais as demandas passíveis de resolução amigável, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos em mediação e conciliação para costurar um acordo entre as partes. Além disso, viriam a consistir em mais um instrumento de informação dos direitos das partes, tornando o conflito mais humano e civilizado.

Mas não é o que ocorre.

O distanciamento da educação jurídica torna a cada dia a vida dos cidadãos mais complicada quando o assunto é o Poder Judiciário. Muitas vezes as pessoas relegam seus direitos e não cumprem suas obrigações por mero desconhecimento de aonde buscar a informação, levando-se em consideração que

nem os exíguos órgãos que se prestam a essa papel demonstram interesse em serem conhecidos.

O acesso a um advogado está diretamente relacionado ao grau de escolaridade. Segundo o relatório ICJBrasil (2011), elaborado pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 80% dos entrevistados com escolaridade considerada alta já consultaram um advogado, de maneira que a recente pesquisa comprova a importância da informação para a busca e efetivação dos direitos.

Nota-se, portanto, a dificuldade dos indivíduos menos esclarecidos no acesso aos seus direitos, não tendo sequer a oportunidade de consultar um profissional habilitado.

Essa situação se agrava em virtude da ausência de iniciativas que busquem facilitar o acesso ao conhecimento jurídico para a população. Cumpre a todos os indivíduos contribuir com a disseminação do conhecimento jurídico, ou pelo menos, indicar o caminho para que os menos esclarecidos possam buscar auxílio junto aos órgãos competentes.

3 UMA NOVA PERSPECTIVA POR MEIO DO ENSINO JURÍDICO

Diante de tudo que foi exposto já é possível vislumbrar um panorama geral acerca da situação que o Poder Judiciário vivencia atualmente. Muito embora haja ainda barreiras a serem ultrapassadas, pode-se afirmar que muito foi realizado em prol da qualidade na prestação jurisdicional. As ações conjuntas dos Tribunais Superiores e Estaduais, assim como do Conselho Nacional de Justiça e do Governo Federal, vêm surtindo efeito na melhoria da prestação jurisdicional.

Felizmente, a concepção de busca de solução pacífica dos conflitos amadurece a cada dia no Poder Judiciário brasileiro. A título de exemplo cumpre destacar a Semana Nacional da Conciliação, em que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará encerrou os trabalhos com 6.824 acordos, o que se traduz em um índice de 50,34% de casos solucionados de forma definitiva. (CEARÁ, 2011)

Sem dúvida, os números refletem a conscientização dos juízes, servidores e, principalmente, das partes a respeito dos benefícios que a transação

traz a toda a coletividade. Referida conscientização é resultado de um processo de reformas por que vem passando o Poder Judiciário no Brasil, notadamente após a criação, pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, do Conselho Nacional de Justiça.

Referido órgão vem buscando mudar a compreensão do que se entende por justiça, uma vez que o foco principal do Conselho está no fomento da composição amigável entre as partes de um processo judicial ou administrativo. O Conselho acredita que por meio da propagação das informações é possível se chegar a um resultado positivo. A ideologia do órgão está expressamente elencada em sua meta de nº 04 do ano de 2011, a qual dispõe que é necessário “Implantar pelo menos um programa de esclarecimento ao público sobre as funções, atividades e órgãos do Poder Judiciário em escolas ou quaisquer espaços públicos.” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2011).

As ações vêm manifestando efetivo resultado no sentido de que o Poder Judiciário está mais perto dos jurisdicionados, não mais como um Poder frio e metódico, mas sim como um aliado na resolução das contendas sociais.

O Tribunal de Justiça do Ceará, na esteira do que vem acontecendo em todo o Brasil, editou Resolução do Órgão Especial Nº 05/2011, em cujo artigo 1º assim preceitua:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o **Programa Justiça e Cidadania**, com o objetivo de estabelecer um canal de comunicação entre o Judiciário cearense e a sociedade, por meio de iniciativas que divulguem, com transparência, clareza e linguagem acessível, aspectos relativos ao papel, estrutura e funcionamento deste Poder, além de orientar o cidadão sobre seus direitos. (CEARÁ, Resolução do Órgão Especial nº 05, em 01 de setembro de 2011, grifo nosso)

No bojo do referido ato normativo estão elencadas algumas medidas do programa que visam a concretizar os seus objetivos. A título de exemplo, cumpre destacar a elaboração de uma cartilha para a divulgação de informações básicas sobre o Poder Judiciário. Esse documento é de notável conveniência, uma vez que faz conhecer os diversos instrumentos de pacificação social que possui o Poder Judiciário.

Também está entre as medidas a realização de palestras para alunos dos ensinos médio e superior, a serem proferidas por magistrados e/ou servidores e coordenadas pela Secretaria Especial de Planejamento e Gestão.

Outra medida que merece destaque está na veiculação, em programas de rádio e TV de redes públicas, de informações sobre a missão, funções, competências, projetos e ações institucionais do Poder Judiciário cearense, ressaltando o trabalho desenvolvido por seus agentes, de modo a valorizar sua imagem, além de esclarecer os direitos e deveres dos cidadãos.

Por fim, mas não menos importante, aponta-se a democratização do ensino inclusive para os portadores de necessidades especiais, que receberão materiais de apoio como cartilha falada (áudio – CD) para deficientes visuais e vídeo institucional legendado, para deficientes auditivos.

Destaque-se que tais medidas consistem em um rol exemplificativo, que poderá oportunamente ser ampliado por meio de sugestões que serão submetidas à aprovação da Secretaria Especial de Planejamento e Gestão.

A título de colaboração, podem-se elencar algumas sugestões: em um primeiro momento é necessário modificar os programas curriculares das universidades e escolas brasileiras a fim de que se inclua, dentre as disciplinas obrigatórias, o estudo dos meios de resolução de conflitos sem a intervenção do Poder Judiciário, de modo a se valorizar a autocomposição.

Outra medida que se faz conveniente resulta do fortalecimento dos núcleos de prática jurídica, que deverão pautar-se especialmente pela disseminação do conhecimento, buscando sempre a resolução dos conflitos de forma amigável, inclusive realizando audiências entre as partes antes de qualquer procedimento jurisdicional.

Ademais, pode-se vislumbrar uma abertura de casas de conciliação em todos os bairros para que o acesso aos direitos dos indivíduos seja facilitado. Da mesma forma que se pretende abrir postos de saúde para um primeiro atendimento nos bairros, igualmente seria oportuna a abertura de casas de conciliação que abrangessem uma determinada região.

Há que falar, igualmente, na expansão das serventias extrajudiciais, que poderão ampliar suas funções no intuito de abranger uma maior quantidade de casos a serem analisados e homologados. Havendo pleno conhecimento das consequências jurídicas e respeitando-se a autonomia da vontade referida medida seria bastante eficaz no combate ao engessamento do Poder Judiciário.

Embora a intenção dessas propostas seja teoricamente bem aceita, carecem esses programas de maior atenção por parte dos operadores do Direito,

uma vez que a maioria ainda desconhece o novo modelo de justiça que se busca implementar no Brasil moderno.

Machado (2009, p. 161) assevera que para se mudar a realidade brasileira é necessária “a superação do método lógico-formal que proporciona apenas o conhecimento descritivo e idealista do direito posto.” Vale dizer, os novos juristas devem se desapegar das velhas concepções de Direito e de Justiça e passar a se preocupar com os novos tipos de conflito que surgem na atualidade.

Para tanto, é importante se modificar os antigos valores que outrora foram válidos e que modernamente já não são satisfatórios. Como toda mudança de valores é sempre lenta e gradual, haverá, por um longo período, os que defendem a situação mais cômoda, afastando toda e qualquer afronta aos sedimentados meios de regulação social.

A primeira movimentação no sentido de se construir uma nova perspectiva para uma efetiva prestação jurisdicional é por meio da democratização de um novo modelo de ensino jurídico. Acredita-se que se faz necessário conscientizar primeiramente aqueles que estão diretamente relacionados com o Direito para, em um segundo momento, repassar-se as informações para a população.

Esse novo modelo deve pautar-se principalmente pela humanização do Direito, vale dizer, é imprescindível que os indivíduos sejam considerados como a pedra de toque da ciência jurídica, concretizando-se, assim, o princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

Desgraçadamente, o que se vê atualmente é justamente o contrário; há uma prevalência do econômico sobre o social em que o capital parece ser a solução de todos os conflitos existentes no Poder Judiciário. Fala-se em modernizar o espaço físico do Fórum, em construir salas mais cômodas, em virtualização dos processos etc.

Não se está a questionar a importância dessas medidas, mas dever-se-ia, sobretudo, falar mais em concursos públicos, aumento salarial, cursos de aperfeiçoamento dos servidores, satisfação, dever, prerrogativas e congêneres.

O que se verifica, na prática, é uma verdadeira inversão de valores em que o ser humano é tratado como coisa ao passo que o direito positivo é tratado como regente maior da vida em sociedade.

A disseminação desse novo modelo de Direito acarretará, por consequência, a abertura para a solução pacífica de conflitos, notadamente pelos mecanismos da mediação e conciliação.

Para tanto, Pompeu afirma que:

O primeiro passo é valorizar a opinião dos indivíduos, reaver a sua dignidade para que possam se expressar sem medo de uma punição, e para que, dando-lhes conhecimento das leis estatais inerentes aos direitos sociais, eles as recebam como legítimas e considerem-se seus destinatários. É necessário convencê-los de que são sujeitos de direitos, para que haja uma adesão espontânea destes indivíduos às normas, quando então passarão a defendê-las e a exigir o seu cumprimento. Saberão por fim que são responsáveis pela melhoria da sua qualidade de vida e a dos seus semelhantes. (POMPEU, 2005, p. 140)

Verifica-se que a expressão chave é valorizar o indivíduo, retirá-lo da dureza das instituições estatais e conduzi-lo para a solução pacífica de seus conflitos. Empiricamente é fácil perceber que, ao surgir qualquer conflito entre indivíduos, eles inexoravelmente procuram uma delegacia de polícia. Esse é um comportamento quase que natural, pois já está enraizada a cultura da segregação como a melhor forma de solucionar o problema.

Faz-se imprescindível modificar tais condutas por meio do acesso à informação, especialmente acerca de onde encontrar apoio para solucionar seus problemas. Percebe-se que muitas vezes as pessoas possuem a intenção de buscar meio pacíficos, contudo, não sabem onde encontrar os órgãos adequados.

Segundo pesquisa realizada na Casa de Mediação da Parangaba por Sales, Barreto Lima e Onofre de Alencar (2008), os mediados, quando indagados sobre as razões pelas quais procuraram a Casa de Mediação, responderam aquilo que já se esperava ouvir: por causa da lentidão do Poder Judiciário e da forma severa com que esse Poder atua na solução dos conflitos.

Mas não apenas esses foram os motivos que incentivaram os mediados a procurem a Casa de Mediação, devendo-se ressaltar a vontade de solucionar o problema de forma amigável. Uma das respostas dos mediados e que aqui se transcreve na íntegra demonstra como a população brasileira vem buscando modificar seus comportamentos: “Eu procurei a Casa para resolver mais rápido, sem precisar levar à Justiça mesmo, para não prejudicar ele, porque a Justiça é mais severa” (SALES; LIMA; ALENCAR, 2008, p.723).

Ademais, verificou-se que as pessoas relataram alto índice de satisfação no final de suas consultas e audiências. Isso se dá por que os

mediadores conseguem abrir um canal de comunicação entre as partes, fazendo com que a solução aflore de maneira mais rápida e eficaz. Em resposta ao questionamento se estava satisfeito com a mediação um dos entrevistados afirmou: “Sim, porque eu até achei que meu problema não tinha solução. Eu já tinha procurado um diálogo com a pessoa e não tinha resolvido. Cheguei aqui, eu achei a solução” (SALES; LIMA; ALENCAR, 2008, p.723).

Nota-se, por conseguinte, que as pessoas apenas necessitam de estímulo e informação para solucionarem seus conflitos por si só, de maneira que ações nesse sentido seriam capazes de retirar do Poder Judiciário um pesado encargo que já vem sem solução por anos a fio.

Os autores de pesquisa concluem seu trabalho afirmando que:

A democracia exige que não somente uma parcela da população tenha acesso aos meios necessários a uma participação efetiva, como informação, educação política, espaços e oportunidade para se manifestar, mas que essas condições sejam estendidas ao maior número possível de cidadãos, os quais deverão, também, ter poder decisório, ou seja, capacidade de influir nas decisões governamentais. Na medida em que a mediação capacita as pessoas no sentido da comunicação pacífica e do diálogo, estimulando o estabelecimento de parcerias e de rede de colaboração em torno de objetivos comuns, exerce uma função educativa que aponta o caminho de práticas democráticas coletivas responsáveis. (SALES; LIMA; ALENCAR, 2008, p.726).

Nesse horizonte, fácil perceber os benefícios que o direito à informação acarreta para os indivíduos e para o Poder Judiciário. Os primeiros têm sua cidadania efetivada, principalmente pela possibilidade de poder gerir suas próprias vidas sem a interferência de um terceiro. Para o segundo, o benefício se revela na melhoria de seus serviços, competindo-lhe apenas a intervenção em questões de alta complexidade e de difícil solução.

A título de complementação vale ressaltar, igualmente, o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) na luta pela democratização do ensino a fim de melhorar a prestação jurisdicional. Segundo Barcellos (2009, p. 66), o STF vem silenciando quanto ao direito à educação na perspectiva do cidadão, limitando-se apenas a proferir decisões sobre questões de cunho meramente formal, isto é, sobre temas relacionados com o pacto federativo. Para a autora, esse silêncio jurisdicional resulta, dentre outras análises, da falta de uma atuação mais efetiva dos órgãos incumbidos de velar pela sociedade, principalmente o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Ante todo o exposto pode-se afirmar, com alguma segurança, que o ensino jurídico democratizado é capaz de transformar a atual situação por que vem passando a prestação jurisdicional no Brasil, especialmente contribuindo, de alguma forma, para uma real concretização dos direitos fundamentais, a fim de tornar realidade a vontade do povo segundo a qual ser cidadão é viver em uma sociedade mais livre, justa e solidária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho seguiu no sentido de determinar a democratização do ensino jurídico como representante da função social da educação, especialmente da educação jurídica. Isso porque o Direito tem que se abrir para a sociedade, deixar seu fechamento linguístico de lado e buscar se aproximar da população a fim de tornar realidade um efetivo acesso à justiça.

Foram propostos vários meios de se adequar o Direito a essa nova conjuntura, devendo-se ressaltar a mudança dos currículos das universidades no intuito de se incluir como disciplina obrigatória o estudo de métodos de solução extrajudicial de conflitos. Igualmente foi levantada a possibilidade de se incluir, nas escolas públicas, o ensino básico dos direitos, a fim de fomentar nas crianças e adolescentes a busca pela plena cidadania.

Por fim, levou-se em consideração que os Tribunais brasileiros, assim como o Conselho Nacional de Justiça, estão atentos para esse novo paradigma. Tanto é assim que inúmeras medidas vêm sendo tomadas desde o ano de 2004, podendo-se destacar o estabelecimento das metas do CNJ, a Semana da Conciliação por todo o País, com números de sucesso, bem como os atos normativos dos Tribunais determinando medidas a serem cumpridas pelos servidores no intuito de melhorar a prestação jurisdicional.

Nesse contexto, pode-se afirmar que foram cumpridos os objetivos propostos de pesquisar e estruturar, por meio de pesquisa bibliográfica e empírica acerca do assunto, indagando a respeito da responsabilidade das instituições políticas, educacionais, bem como de toda a sociedade na discussão do problema, harmonizando tais questionamentos com a realidade atual.

Ademais, por meio deste trabalho foi possível pesquisar a importância do direito à educação na sociedade contemporânea, analisar o direito fundamental de acesso à justiça como pressuposto essencial a um Estado Democrático de Direito e indagar acerca do atual ensino jurídico brasileiro. Outrossim, foi possível perquirir as responsabilidades das instituições políticas, notadamente do Poder Judiciário na prestação de um serviço jurisdicional efetivo.

Assim, com essas considerações, finaliza-se a presente pesquisa na certeza de que a educação é o principal meio para desafogar o Poder Judiciário e que a democratização do ensino jurídico contribui efetivamente para a melhoria prestação jurisdicional.

THE DEMOCRATIZATION OF LEGAL EDUCATION AS CONTRIBUTION TO IMPROVING THE PROVISION JURISIDICIONAL

ABSTRACT

The research has as its starting point the problem by which comes passing the Brazilian judiciary, notably the Judiciary of Ceará. It is known that the effectiveness of the judicial provision is the cornerstone of any State that wants to be democratic and right. Judicialization of all disputed issues between individuals is causing an increasingly in the judiciary process, making it slow and driving him to a bottling of legal demands that only affect the access to justice. In this line, it is proposed that, by a minimum and democratic legal education, the said problem can be circumvented in order to enable the Judiciary tackling the most urgent and relevant issues for all local courts, thus resulting in a provision more effective and really able to pacify the social conflicts.

Keywords: Judiciary. Legal education. Access to justice. Right to education.

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de. Os direitos à educação e o STF. **Revista de Direito do Estado**, Rio de Janeiro; n 16, out./dez. 2009.

BRASIL. Casa Civil da Presidência da República. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 05 nov. 2011.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. Resolução do Órgão Especial nº 05/2011. **Diário da Justiça Eletrônico**. Fortaleza; Ano II, Edição 307, Caderno 1: Administrativo Sexta-feira, 2 de Setembro de 2011. Disponível em: <<http://esaj.tjce.jus.br/cdje/consultaSimples.do?cdVolume=2&nuDiario=307&cdCaderno=1&nuSeqpagina=2>>. Acesso em: 05 nov. 2011.

_____. Tribunal de Justiça do estado. Notícias. **Tribunal de Justiça do Ceará encerra Semana Nacional da Conciliação com 6.824 acordos**. Fortaleza, 2011. Disponível em: <http://www.tjce.jus.br/noticias/noticia-detalle.asp?nr_sqtex=27641>. Acesso em: 10 dez. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa Justiça em números**. 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-em-numeros/2010/rel_justica_numeros_2010.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2011.

_____. **Relatório Final. Metas do Poder Judiciário**. 2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/metas-2011#meta_1_2011>. Acesso em: 20 dez. 2011.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Cultura e democracia na Constituição Federal de 1988**: representação de interesses e sua aplicação ao programa nacional de apoio a cultura. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 27. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira; RIBEIRO, Wesllay Carlos. O ensino jurídico e os meios não contenciosos de solução de conflitos. **Revista Jurídica**. Publicação oficial do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Curitiba, n. 24, Temática n. 8, p. 13-25, 2010-1.

JAEGER, Werner. **Paidéia**: a formação do homem grego. 3. ed. São Francisco: Martins Fontes, 1995.

MACHADO, Antonio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Curso de processo civil: processo de conhecimento**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio. **Direito à educação: controle social e exigibilidade judicial**. Rio-São Paulo- Fortaleza: ABC Editora, 2005.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

RELATÓRIO ICJ Brasil. 3º trimestre de 2011, 2ª onda, ano 3. Disponível em: <<http://www.direitogv.com.br/subportais/Relato%CC%81rio%20ICJBrasil%203%C2%BA%20Trimestre%20-%202011.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2011.

RIGHETTI, Moacir Spadoto, O ensino jurídico e a função social da universidade. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília. **Anais...** Brasília, DF: 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/anais_brasilia.html>. Acesso em: 07 out. 2011.

SALES, Lilia Maia de Moraes; LIMA, Martônio Mont'Alverne Barreto; ALENCAR, Emanuela Cardoso Onofre de. A mediação como meio democrático de acesso à justiça, inclusão e pacificação social: a experiência do Projeto Casa de Mediação Comunitária da Parangaba. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17., 2008, Brasília. **Anais ...** Brasília, DF: 2008. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/anais_brasilia.html>. Acesso em: 07 out. 2011.